

# GUIA PRÁTICO

## APOIOS SOCIAIS - PESSOAS COM DOENÇA DO FORO MENTAL OU PSIQUIÁTRICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Apoios Sociais – Pessoas com Doenças do Foro Mental ou Psiquiátrico  
(35G - v4.04)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

20 de janeiro de 2016

## ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio? .....	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? .....	5
C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio? .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo? .....	5
D2 – Quais as minhas obrigações? .....	7
D3 – Porque razões termina? .....	7
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO.....	7

## **A1 – O que é?**

É um conjunto de respostas integradas de cuidados de saúde e de apoio social para pessoas com doenças mentais ou psiquiátricas em situação de carência e desigualdade sócio-económica, dependência e vulnerabilidade social. Têm como objetivos promover a autonomia, a integração social e a saúde

Em função da gravidade da doença e do grau de autonomia da pessoa, existem 4 tipo de respostas:

- Fórum socio-ocupacional
- Unidade de vida autónoma
- Unidade de vida apoiada
- Unidade de vida protegida

## **B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?**

### **Quem pode aderir?**

#### **Forum socio-ocupacional**

Jovens e adultos com doença psiquiátrica crónica, grave e estabilizada, com poucas capacidades de se relacionarem e integrarem socialmente.

#### **Unidade de vida autónoma**

Jovens e adultos com doença psiquiátrica grave, em fase estabilizada, com capacidade mental para uma reintegração social e profissional.

#### **Unidade de vida apoiada**

Jovens e adultos com doença mental crónica e sem autonomia suficiente para poderem viver sozinhos ou com a família, embora não precisem de intervenção médica psiquiátrica a tempo inteiro.

#### **Unidade de vida protegida**

Jovens e adultos com problemas psiquiátricos graves, clinicamente estáveis, que possam tornar-se mais autónomos se tiverem uma atividade profissional ou se estiverem integrados num programa de reintegração psicossocial.

## **B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?**

As pessoas que têm acesso a estas respostas também podem ter direito a outros subsídios ou prestações da Segurança Social.

## **C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?**

Geralmente os utentes são encaminhados pelos Serviços de Saúde e da Segurança Social. Podem também contactar:

- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (se morarem na cidade de Lisboa)
- Serviços de atendimento da Segurança Social da área onde mora.

E pode consultar a listagem de respostas sociais existentes no site da Carta Social.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

Depois de fazer a sua inscrição na instituição que é do seu interesse, pode acontecer ter de ficar em lista de espera, devendo aguardar o contacto da Instituição.

## **D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?**

### **Forum socio-ocupacional**

A pessoa frequenta o fórum durante o dia e recebe apoio com a sua reintegração social, familiar e/ou profissional (ou eventual integração em programas de formação ou de emprego protegido).

Para pessoas com doença mental temporária ou permanente.

#### **Objetivos:**

- Promover a autonomia e o relacionamento com os outros;
- Promover a reintegração social, familiar e profissional;
- Encaminhar, se necessário, para estruturas residenciais adequadas;
- Integrar em programas de formação profissional, em emprego normal ou protegido.

### **Unidade de vida autónoma**

A pessoa reside num apartamento e recebe apoio no sentido de se integrar em programas de formação profissional ou em emprego normal ou protegido.

Destinado a pessoas adultas com problemas psiquiátricos graves estabilizados e de evolução crónica, mas autónomas, e sem uma residência satisfatória.

**Objetivos:**

- Proporcionar alojamento;
- Garantir a individualização e a estabilidade dos utentes numa vida normalizada, quer socialmente, quer no trabalho.

**Unidade de vida apoiada**

A pessoa reside num apartamento e recebe apoio nas atividades do dia a dia.

Destinado a pessoas adultas que, por limitação mental crónica e fatores sociais graves, não têm autonomia para viver sozinhos ou com a família mas que não precisam de intervenção médica frequente.

**Objetivos:**

- Proporcionar alojamento;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas;
- Promover a integração dos utentes na comunidade através de programas de reabilitação psicossocial e/ou ocupacionais;
- Promover as relações familiares.

**Unidade de vida protegida**

A pessoa reside num apartamento onde treina a sua autonomia.

Destinado a jovens e adultos com problemas psiquiátricos crónicos e graves, clinicamente estáveis. Estes jovens e adultos pode tornar-se mais autónomos se tiverem uma atividade profissional ou se estiverem integrados num programa de reintegração psicossocial.

**Objetivos:**

- Promover a reabilitação, a autonomia e a reintegração social;
- Promover uma relação próxima com a comunidade para uma melhor integração;
- Evitar os internamentos em instituições.

## **D2 – Quais as minhas obrigações?**

Paga uma percentagem do custo (que será menor ou maior em função dos rendimentos da família).  
Tem de cumprir o regulamento interno das instituições onde recebe o apoio.

## **D3 – Porque razões termina?**

Quando atinge estabilidade suficiente para ser autónomo e viver sozinho.  
Quando tem condições para voltar a viver com o agregado familiar.

## **E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio**

Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência.

### **Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro**

Cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência, independentemente da idade. Inclui unidades residenciais, unidades sócio ocupacionais e equipas de apoio domiciliário que se articulam com os serviços locais de saúde mental (SLSM) e com a rede nacional de cuidados continuados integrados (RNCCI). **Neste âmbito as respostas previstas de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental ainda não foram implementadas.**

As respostas elencadas neste Guia mantêm-se transitoriamente em vigor até à sua reconversão nas unidades previstas, no Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, conforme referido no seu artigo 33.º.